

ARTIGO 1 – SOCIEDADE ORGANIZADORA DO PROGRAMA

IAD Portugal, SA, sociedade anónima, com o capital social de 50.000,00 Euros, com sede na Avenida da Boavista, 934, 4100-112 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 513 467 408, titular da Licença AMI nº 11220, (*doravante designada «iad Portugal»*), criou e implementou o **programa designado «Production+»** (*doravante «Prod+»*) a vigorar no período compreendido entre **1 janeiro 2023 e 31 de dezembro 2023, de acordo com os termos seguintes:**

O **Prod+** aplica-se à integralidade dos consultores independentes da **iad Portugal** que preenchem todas as condições de elegibilidade referidas no artigo 3º, em todo o território português (**incluindo regiões autónomas**) no qual a **iad Portugal**, através da sua rede comercial, exerce a atividade de Mediação Imobiliária.

A elegibilidade ao programa **Prod+** acarreta a aceitação, sem reservas nem condições, do presente Regulamento.

ARTIGO 2 - DEFINIÇÕES

Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas têm o sentido definido no presente artigo e podem ser utilizados no singular ou plural, conforme o contexto.

Afilhado Ativo: designa qualquer pessoa singular apadrinhada por um consultor e que assinou um contrato com a **iad Portugal** na qualidade de consultor independente.

Consultor(es): designa todos os consultores independentes da **iad Portugal** que celebraram um contrato com esta última, na qualidade de técnicos de mediação imobiliária, desde que:

- Não se encontre a correr o prazo de aviso prévio relativo à denúncia do referido contrato;
- Não se encontre o consultor em situação de incumprimento, relativamente ao pagamento do e-bouquet.

Fee: designa os custos de gestão relacionados com qualquer transação realizada acima do limite do VN de referência (sem IVA) abaixo definido.

Período de referência: designa o ano civil que se inicia no dia 1 de janeiro do ano N e acaba a 31 de dezembro desse mesmo ano N.

VN (sem IVA): designa o montante (sem IVA) recebido pela **iad Portugal** no âmbito das transações imobiliárias formalizadas e pagas. No âmbito de uma transação imobiliária (venda, arrendamento, trespasse, etc.), o VN (sem IVA) corresponde aos honorários recebidos pela **iad Portugal**, deduzido o valor do IVA;

VN Pessoal (sem IVA): designa o VN (sem IVA) de um determinado consultor em relação às transações imobiliárias formalizadas nas quais esse interveio, durante o período de referência.

VN de referência (sem IVA): designa o VN (sem IVA) de um montante acumulado de 70.000 Euros (sem IVA), a partir do qual qualquer consultor se torna elegível ao programa **Prod+**;

ARTIGO 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Prod+ é um programa gratuito, e não está sujeito à subscrição de qualquer serviço, sendo exclusivamente reservado aos Consultores da Rede **iad Portugal**.

A elegibilidade ao programa **Prod+** é estritamente pessoal e intransmissível.

O primeiro ano de adesão ao **Prod+** decorre entre **1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, inclusive**.

A **iad Portugal** reserva-se o direito de solicitar a qualquer consultor, o comprovativo do preenchimento das condições acima mencionadas. **Qualquer consultor que não preencha as condições ou que recuse comprovar o preenchimento das mesmas será excluído do programa e não poderá, em caso algum, usufruir deste bónus.**

ARTIGO 4 - ANÚNCIO DO PROGRAMA PROD +

A implementação do programa **Prod+** foi anunciada oficialmente pela **iad Portugal** através de comunicação à rede de consultores efetuada em 16 de março de 2023, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

Por conseguinte, as transações devidamente formalizadas entre 1 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023 (data do anúncio à rede) serão contabilizadas no cálculo do VN pessoal (sem IVA) de cada Consultor.

ARTIGO 5 - MODALIDADES E CONDIÇÕES DO PROGRAMA PROD+

5.1 NATUREZA DA DOTAÇÃO DO PROGRAMA **PROD+**

A dotação a receber por cada Consultor elegível ao programa **Prod+** corresponde a um **bónus** que visa recompensar os Consultores que preencheram as condições cumulativas descritas no artigo 5.2 infra.

Esta dotação corresponde a um complemento de comissão equivalente à uma percentagem de **18,8% dos honorários (sem IVA) realizados por qualquer consultor entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, acima do VN de referência (sem IVA).**

Esta dotação é paga de acordo com as modalidades estabelecidas no Artigo 6º após ser deduzido do montante de 250€ (sem IVA) aplicado a qualquer transação formalizada e paga, que se verifique logo após ser atingido o VN de referência (sem IVA) (**cf. exemplo em anexo do presente Regulamento**). No caso de uma transação em partilha, este montante será suportado na proporção da metade pelos Consultores envolvidos ou unicamente por um deles, caso um dos consultores envolvidos na partilha não for elegível ao programa **Prod+**.

Esta dotação atribuída a qualquer consultor que satisfaça as condições descritas no artigo 5.2 infra, será deduzida da parte dos honorários devidos à iad por qualquer transação realizada, o que corresponde a 18,8% dos honorários da transação sobre os 31% (sendo os 12,2% destinados à remuneração da upline).

Todo o consultor que tenha cumprido os objetivos referidos no artigo 5.2 infra, concorda irrevogável e incondicionalmente, em aceitar a dotação, nos termos definidos, sem possibilidade de troca, nomeadamente por outros bens ou serviços, de qualquer natureza.

Em caso de força maior ou de circunstâncias excecionais independentes da sua vontade, a **iad** Portugal reserva-se o direito de substituir a dotação por uma dotação de natureza e/ou de valor equivalente.

5.2 DEFINIÇÕES DOS CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

O programa **Prod+** oferece aos consultores a possibilidade de desenvolver a sua organização comercial de acordo com o modelo de negócio da iad Portugal tal como definido pela ECMR, sem negligenciar a produção pessoal, e de beneficiar por outro lado de uma dotação, se **atingirem os objetivos** abaixo definidos.

Para serem elegíveis à dotação definida no artigo 4 supra, qualquer consultor deve satisfazer **os seguintes critérios cumulativos**:

A. APRESENTAR NO PERÍODO DE REFERÊNCIA UM VN PESSOAL (sem IVA) SUPERIOR AO VN DE REFERÊNCIA (sem IVA).

Para ser elegível ao programa **Prod+**, qualquer Consultor da Rede deve ter realizado, no Período de Referência, um VN pessoal (sem IVA) superior ao VN de referência (sem IVA).

A título exemplificativo, para um Consultor ativado a 2 de janeiro de 2023, este será elegível para o programa **Prod+**, se o VN Pessoal (sem IVA) realizado durante o Período de referência¹ for superior ao limiar de 70.000 euros (sem IVA).

Especifica-se, se necessário, que:

- Esta contagem do VN Pessoal (sem IVA) reinicia-se no dia 1 de janeiro de cada período de referência;

- São contabilizados no cálculo do VN Pessoal (sem IVA), os honorários (sem IVA) recebidos pela iad Portugal;
- No caso de uma transação em partilha, apenas metade dos honorários da **iad Portugal** (sem IVA), serão considerados para o cálculo do VN pessoal (sem IVA).

Para todos os consultores presentes na rede desde 1 janeiro de 2022, a condição mencionada na alínea B) infra não se aplica.

A título de exemplo, para um Consultor ativado no ano civil de 2022, a condição referida na alínea B) infra

¹Ano civil de 2023 que decorre entre 1 janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

só será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

B. APRESENTAR EM 31 DE DEZEMBRO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA, UM NÚMERO DE AFILHADOS ATIVOS NA SUA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SUPERIOR AQUELE VERIFICADO EM 1 DE JANEIRO DO MESMO PERÍODO.

No termo de dois (2) períodos de referência sucessivos e ininterruptos, sem qualquer condição de apadrinhamento de afilhados, um Consultor só será elegível ao programa **Prod+**, na condição expressa de apresentar um afilhado ativo adicional, no termo do 3º período de referência, em comparação com o 2º período de referência.

Para a avaliação deste critério, as referências de apadrinhamento serão consideradas para o padrinho beneficiário. Em contrapartida, as transferências de afilhados não serão consideradas na avaliação deste critério.

A título de exemplo. para um consultor ativo a 1 de julho de 2021: a 31 de dezembro de 2022, este consultor tem um afilhado ativo de 1º nível na sua organização comercial. Para ser elegível ao programa Prod+, o consultor deverá apresentar um VN Pessoal (sem IVA) superior ao VN de referência (sem IVA) e um segundo afilhado ativo no seu **1º nível**.

Se alguma das condições acima mencionadas não for cumprida no termo do 3º período de referência, o consultor reconhece expressamente, que de acordo com as regras estabelecidas, não poderá reclamar o pagamento da dotação.

Contudo, se estiver em causa apenas este critério, uma tolerância poderá ser aplicada pela Direção da **iad Portugal**, em condições que serão definidas antes do final do período de referência em curso.

A este respeito, é expressamente estipulado que qualquer consultor que saia da rede no decorrer do período de referência e volte a integrar a rede antes de decorrido o prazo de um (1) ano e (1) dia, só será elegível ao programa **Prod+**, a contar do período de referência seguinte. Esta regra não se aplica aos consultores que tenham saído da rede da iad Portugal antes de 16 de março de 2023.

iadportugal.pt

IAD Portugal S.A | Avenida da Boavista 934, 4100-112 Porto, Portugal | Licença AMI : 11220

C. INTEGRAR A REDE IAD NO DIA 1 DE FEVEREIRO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA SEGUINTE (OU SEJA ANO CIVIL N+1).

Neste caso, e caso de verifiquem as demais condições, o Consultor será declarado elegível para a dotação referida no artigo 4º do presente Regulamento.

5.3 ÂMBITO DOS CONTRATOS DE MEDIAÇÃO E TRANSAÇÕES CONSIDERADAS

Serão consideradas para o cálculo do VN Pessoal (sem IVA):

- Todas as transações «formalizadas» (incluído CMI «comprador» e arrendamentos).
- Todas as transações em partilha.

No entanto, não serão contabilizados:

- As referências e recomendações de negócios;
- A cessão de transações entre Consultores.

Qualquer outra forma de intervenção fica excluída. Qualquer registo incompleto, fraudulento e/ou que não cumpra as regras do presente Regulamento e/ou que contenha informações inexatas, não será tido em conta e implicará a não aplicação deste Regulamento. Neste caso, o consultor não poderá reclamar qualquer dotação e a iad Portugal poderá recusar o pagamento. A **iad Portugal** reserva-se ainda o direito de reclamar o reembolso de qualquer dotação qui tiver sido indevidamente paga.

ARTIGO 6 - PAGAMENTO DA DOTAÇÃO

Os consultores beneficiários do programa Prod+ serão determinados pela **iad Portugal** até 1 de fevereiro do ano seguinte (N+1), considerando o cumprimento de todos os critérios cumulativos definidos no artigo 5.2 do presente Regulamento para os consultores elegíveis.

Os consultores em questão serão contactados individualmente pela iad Portugal por qualquer meio, a fim de os notificar, desde que, cumulativamente: permaneçam na rede de Consultores iad a 1 de fevereiro do ano civil seguinte (N+1), não esteja em curso o prazo de aviso prévio relativo à denúncia do vínculo contratual celebrado com a iad Portugal e não se encontrem em situação de incumprimento do e-bouquet.

O pagamento da dotação a cada Consultor beneficiário terá lugar a partir de 1 de fevereiro de cada ano, após a boa cobrança dos honorários, para as transações registadas acima do VN de referência (sem IVA) e mediante a apresentação da fatura correspondente pelo Consultor.

ARTIGO 7 - ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

A participação no programa **Prod+** implica a aceitação incondicional e sem reservas das regras previstas neste Regulamento. Qualquer fraude, tentativa de fraude ou incumprimento das presentes regras por parte de um Consultor, resultará na desqualificação imediata e automática deste último, reservando-se a **iad Portugal**, o direito de encetar medidas legais contra o Consultor, designadamente a de intentar a competente ação judicial, dentro dos limites permitidos pela lei e pelo contrato assinado com a **iad Portugal**.

ARTIGO 8 - REGRAS DO PROGRAMA PROD+

O presente Regulamento pode ser disponibilizado a qualquer Consultor que o solicite junto do Account Manager, estando igualmente acessível na Playiad, no separador «Centro de Informações > Documentos > Ser manager > Recrutamento Portugal > Recrutamento Portugal > Prod+ ».

A **iad Portugal** reserva-se o direito de prolongar, encurtar, modificar ou cancelar em qualquer momento o programa **Prod+**, nomeadamente em caso de força maior, sem que os Consultores elegíveis para o programa tenham o direito a reclamar qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 9- PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

A reprodução, representação ou exploração de todos ou parte dos elementos/suportes que compõem o programa **Prod+**, incluindo este Regulamento, é estritamente proibida.

Ao participar no programa **Prod+**, o Consultor aceita plenamente o conteúdo deste Regulamento.

ARTIGO 10 - CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

O presente Regulamento e todos os elementos/suportes relacionados com o programa **Prod+** são estritamente confidenciais.

Consequentemente, os Consultores comprometem-se expressamente a:

- Não transmitir ou divulgar a terceiros (parceiros, concorrentes ou outros) informações e/ou documentos internos e confidenciais relacionados com o programa **Prod+**, nomeadamente o presente Regulamento;

- Não divulgar, por qualquer meio e, em particular nas redes sociais, este Regulamento e quaisquer elementos relacionados com o programa **Prod+**, designadamente através de « printscreens » ou sob qualquer forma: e-mails, newsletters, conteúdo de grupos privados nas redes sociais, etc.

A obrigação de confidencialidade mantém-se por um período de cinco (5) anos após a cessação do vínculo contratual entre o Consultor e a **iad Portugal**.

ARTIGO 11 - RESPONSABILIDADE

A **iad Portugal** não poderá ser responsabilizada em caso de danos causados por situações de força maior ou casos fortuitos, que se encontrem fora do seu controlo.

A **iad Portugal** não poderá ser responsabilizada no caso de ocorrência de acontecimentos de força maior (greves, mau tempo, ataque informático, etc.) que privem parcial ou totalmente os Consultores de beneficiar do programa **Prod+**.

Da mesma forma, a **iad Portugal** não se responsabiliza pelo extravio ou roubo dos valores recebidos pelos Consultores, após o seu recebimento.

ARTIGO 12 - CONVENÇÃO QUANTO AO VALOR PROBATÓRIO

Por acordo expreso entre os Consultores e a **iad Portugal**, os sistemas e ficheiros informáticos da **iad Portugal** têm o mesmo valor probatório que um documento escrito particular.

Os registos informáticos, conservados nos sistemas informáticos da **iad Portugal**, em condições razoáveis de segurança e fiabilidade, serão considerados como prova das relações e comunicações entre essa última e os Consultores.

Os elementos assim considerados constituem prova e se forem apresentados como meio de prova pela **iad Portugal** em qualquer litígio ou procedimento, serão admissíveis, válidos e oponíveis entre as partes da mesma forma, nas mesmas condições e com a mesma força probatória, que qualquer documento que seja redigido, recebido ou conservado por escrito.

ARTIGO 13 - LITÍGIOS

O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa em tudo o que não estiver nele previsto.

A **iad Portugal** reserva-se o direito de determinar, sem possibilidade de reclamação, o sentido de qualquer disposição do presente Regulamento, no caso de surgir qualquer dúvida quanto à sua interpretação ou aplicação. Quaisquer reclamações relativamente ao programa **Prod+**, designadamente quanto aos termos, resultados ou recebimentos, apenas será aceite no prazo de 30 dias após o término do período de referência. Excluindo os casos de erro manifesto, as informações fornecidas pela **iad Portugal** têm valor probatório no âmbito de qualquer litígio, nomeadamente, quanto aos elementos de conexão e tratamento informático das informações relativas ao programa **Prod+**.

ARTIGO 14 - RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação do Consultor relativa ao programa deve ser endereçada à **iad Portugal**, no prazo máximo de 30 dias após o término do período de referência:

- Por via postal para o endereço da **iad Portugal**, SA: Avenida da Boavista, n.º 934, 4100-112 Porto, com o assunto «**Prod+**»
- Por e-mail para o respetivo Account Manager.

Terminado o prazo indicado, não serão consideradas nem analisadas novas reclamações

ANEXO

NOVOS PROGRAMAS DE INCENTIVO 

Production 



EXEMPLO PRÁTICO

- ✓ Fiz um volume de produção de 120 000 € + IVA no ano civil de 2023,
- ✓ Cumpri as minhas condições de desenvolvimento de 1º nível
- ✓ Fiz 5 transações após ter alcançado o patamar dos 70 000€ +IVA.

- ✓ Receberei por isso 69% de comissão durante todo o ano
- ✓ em Fevereiro de 2024, receberei o bónus:

(50.000 x 18,8%) - (5 x 250) = 9.400 - 1.250 = 8150 € + IVA

iadportugal.pt

IAD Portugal S.A | Avenida da Boavista 934, 4100-112 Porto, Portugal | Licença AMI : 11220